



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1898 DE 30 DE JUNHO DE 2011.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS À INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO, E MANUTENÇÃO, DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO AOS MORADORES DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal às tratativas necessárias para a instalação no Município, assim como sua manutenção, de um Centro de Atendimento aos Moradores de Rua, preferencialmente no Centro da Cidade.**

**Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo Municipal, para a consecução do objeto do caput, conveniar-se com entidades públicas ou, na forma da lei, contratar com empresas privadas, inclusive para a reintrodução dos moradores de rua no mercado de trabalho.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.**

**GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2011.**

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 116/2011  
Autor: Cleber Bezerra da Silva  
Co-autores Espedito Monteiro de Almeida  
Luiz Roberto Coutinho